

**CONVÊNIO Nº 49/2022– SEDAP
PROCESSO Nº 2020/505334**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE BREVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04/04/2022., inscrito no CPF nº 410.168.152-04 e RG ° 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Fernando Guilhon, nº 1703, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BREVES**, com sede neste Estado, na Praça 03 de Outubro, nº 01, Bairro: Centro, CEP 68.800-000, no Município de Breves, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 04.876.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1528603 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 212.832.142-53, residente e domiciliado neste Estado, na Travessa Castilho França, nº 376, CEP: 68.800-000, Município de Breves-PA, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá, pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para **Construção de Centro de Produção de Alevinos municipal de Breves/ PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 434.815,82 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como **contrapartida** o valor de **R\$ 104.805,15 (Cento e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Quinze Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 539.620,97 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8710, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8710**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 104.805,15 (Cento e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Quinze Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do **CONVENENTE** que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor através de Portaria, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da concedente serão repassados em 02 (duas) parcelas no valor **R\$ 217.407,91 (Duzentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Noventa e Um Centavos)** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 434.815,82 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em

qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência de 12(doze) meses a contar da publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2020/505334- SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – **DOE**, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.06.08 16:19:25
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

JOSE ANTONIO AZEVEDO
Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO
LEAO:2128321 AZEVEDO
4253 LEAO:21283214253

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves
CONVENENTE

Testemunhas:

1- Ana Célia Oliveira

NOME:

CPF: 427.450.392.53

2- Francisco Nascimento

NOME

CPF: 236.876.802.0

PORTARIA Nº 203/2022 – ARCON-PA /CAF, Belém (PA), 04 de abril 2022. O Diretor Geral da ARCON-PA, no uso de suas atribuições RESOLVE: CONCEDER, 8 (oito) diárias, aos beneficiários, MARCELO CESAR DO NASCIMENTO RAMOS, AUX. REG, mat 54195615/2 de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a BARCARENA /PA, no período de 04-08, 11 às 14/03/2022, com objetivo de Aderência entre a autorização concedida e a prática operacional no transporte hidroviário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

PORTARIA Nº 204/2022 – ARCON-PA /CAF, Belém (PA), 04 de abril 2022. O Diretor Geral da ARCON-PA, no uso de suas atribuições RESOLVE: CONCEDER, 4 ½ (quatro e meia) diárias, aos beneficiários, GERSON ANTONIO JOSE LISBOA, AUX. OPE, mat 54180861/1 de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a BARCARENA /PA, no período de 06 à 10/04/2022, com objetivo de Ações de Controle Tarifário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

PORTARIA Nº 205/2022 – ARCON-PA /CAF, Belém (PA), 04 de abril 2022. O Diretor Geral da ARCON-PA, no uso de suas atribuições RESOLVE: CONCEDER, 5 e ½ (cinco e meia) diárias, aos beneficiários, Carlos Alexandre Abati, Téc. Em Regulação, mat 548775452/1 de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a BARCARENA /PA, no período de 04 à 09/04/2022, com objetivo de Aderência entre a autorização concedida e a prática operacional. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

PORTARIA Nº 206/2022 – ARCON-PA /CAF, Belém (PA), 05 de abril de 2022. O Diretor Geral da ARCON-PA, no uso de suas atribuições RESOLVE: CONCEDER, 5 e ½ (cinco e meia) diárias, aos beneficiários, HELTON FRANCISCO CRUZ DA CUNHA, Supervisor I, mat 5945902/1, PAULO LIMA SANTOS, FISCAL, mat 2029561, MIGUEL MACHADO MACEIO, FISCAL, mat 3272486013 e Benedito Gomes de Araújo, Agente Fiscal, mat 2039354/1 de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Paragominas/PA, no período 05 à 10/04/2022, com o objetivo de realizar fiscalização no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

PORTARIA Nº 209/2022 – ARCON-PA /CAF, Belém (PA), 05 de abril de 2022. O Diretor Geral da ARCON-PA, no uso de suas atribuições RESOLVE: CONCEDER, 5 e ½ (cinco e meia) diárias, ao beneficiário, MARCOS ALEXANDRE SILVA E SOUZA, AUXILIAR, mat 5893336/3 e Arleandro Firmino Simplicio, Controlador, mat 5952245/1 de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Acará, Tailândia, Goianésia/PA no período de 05 à 10/04/2022, com o objetivo de Acompanhar o Diretor de Fiscalização em operação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

Protocolo: 811226

2. ALBERTO COSTA PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária, matrícula nº 13110/1; e

3. DILSON CUNHA, ocupante do cargo de Agente de Operações Gráficas, matrícula nº 11312/1.

Art. 4º. DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art.5º- REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino
Protocolo: 811376

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 147 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019;

Considerando o processo nº 2022/680239;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor DELMIR FIGUEIRA NUNES, matrícula nº 3250709/ 1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder ao cargo de Gerente, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, em virtude do titular, FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA, matrícula nº 5955973/ 1, estar em gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUCAS VIETRA TORRES

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP.
Protocolo: 811272

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONVÊNIO Nº 44/2022 - Publicado no DOE Nº 34.990 em 01/06/2022.

Protocolo: 806961

Onde se lê: "NATUREZA DA DESPESA: 33390-30/ FONTE DE RECURSO: 0397"

Leia-se: "NATUREZA DA DESPESA: 334041 e 444042 / FONTE DE RECURSO: 0301".
Ordenador: João Carlos Leão Ramos

Protocolo: 811187

CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2022-SEDAP

PROCESSO DE DESPESA Nº 2020/61383-SEDAP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA APOIO AO PROCACAU.

Valor Global: R\$ 6.580,00 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).

Dotação Orçamentária: Ação: 8705 / 8238; Natureza de Despesa: 449052 / 3090-30; Fonte de Recurso: 0135 / 0335; Funcional Programática: 20.608.1491.8705 / 20.126.1508.8238.

Data Assinatura: 08/06/2022.

Vigência: 09/06/2022 a 08/06/2023.

Contratado: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 164, Bairro: Castanheira, Belém/PA.

Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 811246

CONTRATO Nº 105/2022-SEDAP

PROCESSO DE DESPESA Nº 2020/61383-SEDAP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA APOIO AO PROCACAU.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Ação: 8705 / 8238; Natureza de Despesa: 449052 / 3090-30; Fonte de Recurso: 0135 / 0335; Funcional Programática: 20.608.1491.8705 / 20.126.1508.8238.

Data Assinatura: 08/06/2022.

Vigência: 09/06/2022 a 08/06/2023.

Contratado: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICO-ELETRÔNICOS LTDA-ME.

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Conj. Maguari Al. 07 Nº 49 – CEP: 66.083-067.

Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 811247

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 49/2022 – SEDAP

Processo nº 2020/505334

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
Objeto: Transferência voluntária de recursos para Construção de Centro de Produção de Alevinos municipal de Breves/PA.

Representante do Município: JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO.

Data de assinatura: 08/06/2022.

Valor Total: R\$ 539.620,97 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos).

Contrapartida: R\$ 104.805,15 (Cento e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Quinze Centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA Nº 151 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA interino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022; CONSIDERANDO os Processos nº 2020/302210 e nº 2022/27400;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art.1º. CONSTITUIR a Comissão de Recebimento e Fiscalização dos itens constantes nos Contratos formalizados com as empresas ÔMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS, GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA, FRILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA ME, BELPARÁ COMERCIAL & J L DO B GUIMARÃES (JBX PRODUTOS), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ALIMENTARES EM FEIRAS E MERCADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela SEDAP, por meio do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001/2021 - SEDAP.

Art.2º. ESTABELECE que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

1. a) Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
2. b) Solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimentos técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
3. c) Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações dos contratos ou instrumento equivalente;
4. d) Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
5. e) Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
6. f) Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
7. g) Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art.3º. NOMEAR, para compor a referida COMISSÃO, os seguintes servidores: 1. CARLOS ROBERTO GOMES, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 54189435/8;

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8710, Elemento de Despesa: 4440-42, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8710.

Prazo de Vigência: 09/06/2022 à 08/06/2023.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BREVES /PA, CNPJ nº 04.876.389/0001-94.

Endereço: Praça 03 de Outubro, nº 01, Bairro: Centro, CEP 68.800-000, Estado do Pará

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 811261

FÉRIAS

PORTARIA Nº 146 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o processo nº 2022/713024;

RESOLVE:

CONCEDER, a utilização em gozo, do período de 15 (quinze) dias de férias, suspensas através da PORTARIA Nº 085 de 11/04/2022, publicada no DOE 34.931 de 12/04/2022 da servidora CLEIDE REGINA DA SILVA IMBIRIBA, matrícula nº 10332/1, para o período de 27/06/2022 a 11/07/2022 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 811420

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 115/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

OBJETO DE CESSÃO: 05 (CINCO) BALCÕES REFRIGERADOS, 10 (DEZ) ESTUFAS EM INOX VIDRO, 30 (TRINTA) FOGÕES INDUSTRIAIS 4 BOCAS, 10 (DEZ) FOGÕES INDUSTRIAIS 2 BOCAS, 10 (DEZ) REFRESQUEIRAS INDUSTRIAIS.

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2022

VIGÊNCIA: 08/06/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 811295

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1057 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 219, de 29 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 32.632, de 30 de abril de 2014, arrecadou a área de Terras denominada Gleba Rouxinou, localizada no Município de Goianésia do Pará, com área de 3.541,5126 ha, a qual foi Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia do Pará sob o nº 1159, Livro: 2-F, Ficha 192;

CONSIDERANDO que a área denominada Gleba Rouxinou foi ajustada a partir do georreferenciamento, a fim de incluir lotes para arrecadação;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2013/543159.

RESOLVE:

1 - RETIFICAR a área de Terras denominada Gleba Rouxinou, localizada no Município de Goianésia do Pará, de uma área de 3.541,5126 ha, para uma área de 4.665,8923 ha (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco hectares, oitenta e nove ares e vinte e três centiares) com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: partindo do marco P-001, de coordenada N = 9.589.976,11m e E = 738.515,64m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Ararandeuá, com a seguinte distância; 9.666,22 m até o marco M-001, de coordenada N = 9.583.123,63m e E = 736.548,81m; deste segue pela Faixa de Domínio pela Margem Direita (sentido Leste-Oeste) da Vicinal do Sete, com a seguinte distância; 20,04 m e azimute plano 251°44'13" até o marco M-002, de coordenada N = 9.583.117,35m

e E = 736.529,78m; 334,48 m e azimute plano 252°11'46" até o marco M-003, de coordenada N = 9.583.015,08m e E = 736.211,32m; 15,09 m e azimute plano 252°10'38" até o marco M-004, de coordenada N = 9.583.010,46m e E = 736.196,95m; 316,74 m e azimute plano 252°11'44" até o marco M-005, de coordenada N = 9.582.913,61m e E = 735.895,38m; 17,48 m e azimute plano 252°12'28" até o marco M-006, de coordenada N = 9.582.908,27m e E = 735.878,74m; 353,43 m e azimute plano 252°11'42" até o marco M-007, de coordenada N = 9.582.800,20m e E = 735.542,24m; 197,08 m e azimute plano 252°11'45" até o marco M-008, de coordenada N = 9.582.739,94m e E = 735.354,60m; 14,61 m e azimute plano 252°11'06" até o marco M-009, de coordenada N = 9.582.735,47m e E = 735.340,69m; 102,20 m e azimute plano 252°11'40" até o marco M-010, de coordenada N = 9.582.704,22m e E = 735.243,39m; 138,72 m e azimute plano 252°11'55" até o marco M-011, de coordenada N = 9.582.661,81m e E = 735.111,31m; 143,18 m e azimute plano 252°11'29" até o marco M-012, de coordenada N = 9.582.618,02m e E = 734.974,99m; 21,79 m e azimute plano 252°12'19" até o marco M-013, de coordenada N = 9.582.611,36m e E = 734.954,24m; 19,01 m e azimute plano 252°12'13" até o marco M-014, de coordenada N = 9.582.605,55m e E = 734.936,14m; 14,53 m e azimute plano 252°12'04" até o marco M-015, de coordenada N = 9.582.601,11m e E = 734.922,31m; 26,38 m e azimute plano 252°11'24" até o marco M-016, de coordenada N = 9.582.593,04m e E = 734.897,19m; 23,84 m e azimute plano 252°11'45" até o marco M-017, de coordenada N = 9.582.585,75m e E = 734.874,49m; 112,23 m e azimute plano 252°11'35" até o marco M-018, de coordenada N = 9.582.551,43m e E = 734.767,64m; 115,21 m e azimute plano 252°11'39" até o marco M-019, de coordenada N = 9.582.516,20m e E = 734.657,95m; 25,07 m e azimute plano 244°15'10" até o marco M-020, de coordenada N = 9.582.505,31m e E = 734.635,37m; 106,57 m e azimute plano 253°24'30" até o marco M-021, de coordenada N = 9.582.474,88m e E = 734.533,24m; 17,00 m e azimute plano 253°25'13" até o marco M-022, de coordenada N = 9.582.470,03m e E = 734.516,95m; 178,45 m e azimute plano 253°24'26" até o marco M-023, de coordenada N = 9.582.419,07m e E = 734.345,93m; 130,25 m e azimute plano 252°46'11" até o marco M-024, de coordenada N = 9.582.380,49m e E = 734.221,53m; 225,42 m e azimute plano 252°46'03" até o marco M-025, de coordenada N = 9.582.313,71m e E = 734.006,23m; 26,57 m e azimute plano 253°13'20" até o marco M-026, de coordenada N = 9.582.306,04m e E = 733.980,79m; 71,07 m e azimute plano 253°14'06" até o marco M-027, de coordenada N = 9.582.285,54m e E = 733.912,74m; 96,65 m e azimute plano 253°14'02" até o marco M-028, de coordenada N = 9.582.257,66m e E = 733.820,20m; 166,29 m e azimute plano 253°14'00" até o marco M-029, de coordenada N = 9.582.209,69m e E = 733.660,98m; 337,62 m e azimute plano 253°40'30" até o marco M-030, de coordenada N = 9.582.114,79m e E = 733.336,97m; 166,04 m e azimute plano 253°48'17" até o marco M-031, de coordenada N = 9.582.068,48m e E = 733.177,52m; 156,87 m e azimute plano 253°48'23" até o marco M-032, de coordenada N = 9.582.024,73m e E = 733.026,87m; 237,45 m e azimute plano 254°04'59" até o marco M-033, de coordenada N = 9.581.959,61m e E = 732.798,52m; 92,87 m e azimute plano 254°04'36" até o marco M-034, de coordenada N = 9.581.934,13m e E = 732.709,21m; 190,37 m e azimute plano 253°32'25" até o marco M-035, de coordenada N = 9.581.880,19m e E = 732.526,64m; 88,05 m e azimute plano 253°32'20" até o marco M-036, de coordenada N = 9.581.855,24m e E = 732.442,20m; 27,89 m e azimute plano 253°18'45" até o marco M-037, de coordenada N = 9.581.847,23m e E = 732.415,48m; 218,51 m e azimute plano 253°18'00" até o marco M-038, de coordenada N = 9.581.784,44m e E = 732.206,19m; 0,03 m e azimute plano 341°33'54" até o marco M-039, de coordenada N = 9.581.784,47m e E = 732.206,18m; 51,22 m e azimute plano 254°27'09" até o marco M-040, de coordenada N = 9.581.770,74m e E = 732.156,83m; 0,30 m e azimute plano 181°54'33" até o marco M-041, de coordenada N = 9.581.770,44m e E = 732.156,82m; 0,03 m e azimute plano 251°33'54" até o marco M-042, de coordenada N = 9.581.770,43m e E = 732.156,79m; 161,80 m e azimute plano 254°33'18" até o marco M-043, de coordenada N = 9.581.727,34m e E = 732.000,83m; 10,46 m e azimute plano 253°54'15" até o marco M-044, de coordenada N = 9.581.724,44m e E = 731.990,78m; 104,33 m e azimute plano 253°52'44" até o marco M-045, de coordenada N = 9.581.695,47m e E = 731.890,55m; 94,23 m e azimute plano 253°52'57" até o marco M-046, de coordenada N = 9.581.669,31m e E = 731.800,02m; 47,99 m e azimute plano 252°02'13" até o marco M-047, de coordenada N = 9.581.654,51m e E = 731.754,37m; 100,37 m e azimute plano 252°02'23" até o marco M-048, de coordenada N = 9.581.623,56m e E = 731.658,89m; deste segue pela Faixa de Domínio pela Margem Direita (sentido Sul-Norte) da Vicinal do Eucalipto, com a seguinte distância; 6,60 m e azimute plano 349°26'20" até o marco M-049, de coordenada N = 9.581.630,05m e E = 731.657,68m; 0,46 m e azimute plano 346°15'49" até o marco M-050, de coordenada N = 9.581.630,50m e E = 731.657,57m; 66,12 m e azimute plano 342°55'47" até o marco M-051, de coordenada N = 9.581.693,71m e E = 731.638,16m; 44,50 m e azimute plano 342°47'11" até o marco M-052, de coordenada N = 9.581.736,22m e E = 731.624,99m; 0,63 m e azimute plano 342°25'43" até o marco M-053, de coordenada N = 9.581.736,82m e E = 731.624,80m; 45,32 m e azimute plano 342°48'02" até o marco M-054, de coordenada N = 9.581.780,11m e E = 731.611,40m; 0,09 m e azimute plano 341°33'54" até o marco M-055, de coordenada N = 9.581.780,20m e E = 731.611,37m; 75,61 m e azimute plano 341°21'58" até o marco M-056, de coordenada N = 9.581.851,85m e E = 731.587,21m; 0,08 m e azimute plano 345°57'50" até o marco M-057, de coordenada N = 9.581.851,93m e E = 731.587,19m; 0,15 m e azimute plano 336°48'05" até o marco M-058, de coordenada N = 9.581.852,07m e E = 731.587,13m; 150,09 m e azimute plano 338°02'08" até o marco M-059, de coordenada N = 9.581.991,27m e E = 731.530,99m; 9,96 m e azimute plano 338°04'13" até o marco M-060, de coordenada N = 9.582.000,51m e E =